

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**SDS - Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística – SDS - GGACE**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**SDS - GERÊNCIA GERAL DE ANÁLISE CRIMINAL E ESTATÍSTICA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2024-GACE/SDS**

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Defesa Social e o Município de Toritama, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Social, objetivando o intercâmbio de dados e informações de segurança pública, indicadores socioeconômicos e dos aparelhos públicos.**

O Estado de Pernambuco, representado pela **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº CNPJ nº 02.960.040/0001-00, sediada na **Rua São Geraldo nº.111, Santo Amaro, Recife-PE**, doravante denominada Primeiro Partícipe, neste ato representada, em conformidade com o disposto na lei **14.133/2021**, e por força da Portaria da Secretaria de Defesa Social nº3841, de 01 de novembro de 2016, pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada, Sr. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**, e, do outro lado, o município de Toritama, inscrito no CNPJ: 11.256.054/0001-39, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Social, com sede na Av. Dorival José Pereira - Parque das Feiras, 1.370 Toritama - PE, 55125-000, doravante denominada Segundo Partícipe, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Ordem Social de Toritama, Sr. **ALEX MONTEIRO DE LIMA**, perante as testemunhas elencadas ao final e, considerando fornecer os dados e informações que poderão auxiliar às atividades de segurança pública, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio a título gratuito de informações sobre as estatísticas criminais geradas pelos órgãos, informações socioeconômicas e dos aparelhos públicos, sem qualquer ônus aos contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**

As informações estatísticas das ocorrências geradas pela Polícia Civil e Guarda Municipal, e demais dados descritos nesta cláusula serão disponibilizadas de forma recíproca pelos partícipes através de mecanismos ajustados pelos setores de análise criminal, estatística ou congênere, que poderá ser feito através de *dashboard online*, planilhas eletrônicas online ou enviado em formato digital via e-mail.

**Parágrafo primeiro.** As informações das ocorrências geradas pela Polícia Civil e Guarda Municipal deverão estar disponíveis até 15 dias após o seu registro.

**Parágrafo segundo.** Os dados sobre a estimativa populacional por bairros, relação das escolas que apresentam maiores incidências de conflitos entre alunos e alunos e professores, relação das escolas com seus prejuízos patrimoniais, números de evasão escolar por bairro, taxa de desemprego e renda per capita por bairro, proporção da população economicamente ativa por bairro, saneamento básico (coleta de lixo e rede de água e esgoto), índice de desenvolvimento humano e coeficiente de Gini por bairros e unidades de desenvolvimento humano.

**Parágrafo terceiro.** Geolocalização e endereço das escolas municipais, Geolocalização dos locais de vídeo monitoramento, divisão oficial dos bairros em formato shapefile/cad, relação dos logradouros e estradas vicinais com informações sobre o asfalto, e dados sobre a iluminação pública com tipo da iluminação e localização geo dos pontos de iluminação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Cabe à SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO:**

**1.1** – Designar representante para o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do presente Acordo;

**1.2** – Alocar, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, recursos materiais ou humanos para a execução das ações para a consecução dos objetivos do presente Acordo;

**1.3** – Por meio da **Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística - GGACE**, estabelecer cronograma para execução da implementação do intercâmbio dos dados das ocorrências da Polícia Civil;

### **2. Cabe a Secretaria Municipal de Ordem Social de Toritama:**

**2.1** - Designar representante para o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do presente Acordo;

**2.2** - Alocar, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, recursos materiais ou humanos para a execução das ações para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica;

**2.3** - Por meio da **Secretaria Municipal de Ordem Social**, estabelecer cronograma para execução da implementação das questões atreladas à tecnologia da informação do Acordo, possibilitando as melhorias e ajustes necessários junto à Agência de Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco;

### **3. Cabe aos partícipes:**

**3.1** – Executar as atividades referentes ao objeto do presente ajuste, assegurando a manutenção do sigilo de seus dados;

**3.2** – Promover a adequada utilização dos dados postos à sua disposição, observando a compatibilidade com o fim imposto pelo objeto do presente ajuste;

**3.3** – Assumir com exclusividade os riscos necessários à boa e perfeita execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** Os partícipes não serão responsáveis por compromissos assumidos por um deles com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

Fica expressamente vedada a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, de qualquer informação técnica classificada desenvolvida neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a difusão de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, salvo, se houver autorização expressa, conferida pelos partícipes.

Será considerado dado sigiloso ou classificado aquele informado pela parte reveladora dos dados em consonância com o art. 29 do Decreto 38.787, de 30 de outubro de 2012, a Lei 14.804, de 29 de outubro de 2012 e termo de confidencialidade firmado entre as partes convenentes.

**Parágrafo único.** Além da autorização expressa, será, ainda, obrigatória, para a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo de Cooperação Técnica, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será indeterminado, contado a partir de sua publicação no Diário oficial do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Havendo interesse dos partícipes, o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas legais, desde que mantido o objeto descrito na cláusula

primeira.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

A extinção do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á:

- 1- Mediante denúncia do partícipe interessado, a qualquer tempo, por meio de simples comunicado por carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2 - Por rescisão caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas, incorrendo nas responsabilidades legais;
- 3 - Pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

**Parágrafo único:** A denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará as atividades então em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

1 – Caberá a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, respectivamente a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e, a Secretaria Municipal de Ordem Social de Toritama, em imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPES**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Recife/PE para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos termos aditivos que dele sejam originários, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, lido e achado conforme, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito legal, que vai devidamente assinado abaixo pelos partícipes e testemunhas.

RECIFE - PE, na data da assinatura.

\_\_\_\_\_  
**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

\_\_\_\_\_  
**ALEX MONTEIRO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Ordem Social de Toritama



Documento assinado eletronicamente por **Alex Monteiro de Lima**, em 08/03/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46291701** e o código CRC **295152BC**.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO**

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone: (81)31835298